



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA - RA VI**

Coordenação de Administração Geral

Termo de Referência - RA-PLAN/COAG

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO:**

1.1 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO MUSEU HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PLANALTINA DF - MHAP.

### **2. JUSTIFICATIVA:**

2.1 Contratação de **empresa especializada** na prestação de serviços de **Descupinização e Desratização**, visando promover ações de caráter preventivo, contudo manteremos a preservação do bem histórico e patrimonial, promovendo assim um ambiente seguro e sem o perigo de deterioração, serviço terá que ser executado em todas as dependências do Museu Histórico e Artístico de Planaltina DF - MHAP, em dias úteis e no horário combinado entre a Contratante e o Contratado, Ressaltamos que o Museu possui 620m<sup>2</sup>;

2.2 O serviço tem por objetivo fazer aplicação do produto em todas as partes de madeira, mais os ralos internos e externos, banheiros, portais, copas e depósito do , localizado no Museu Histórico e Artístico de Planaltina DF - MHAP na da Praça Cel. Salviano Monteiro Guimarães no Setor Tradicional.

### **3. LEGISLAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1 - A presente contratação direta será regida pelo Art. 24 Inciso II da Lei 8.666/93;

3.2 - Contratação será serviços de Descupinização e Desratização, visando a prevenção e proliferação de pragas e roedores, que possam comprometer as estruturas do Museu Histórico e Artístico de Planaltina DF por se tratar de um bem histórico e patrimonial. E também visando a um ambiente seguro e sem o perigo de trazer doenças para nossos servidores e colaboradores da Administração Regional de Planaltina DF;

3.3 - A empresa vai prestar o serviço em acordo com as solicitações da Administração Regional de Planaltina DF.

### **4. GARANTIA:**

4.1 Os elementos do objeto de contratação deverão ter garantia de segurança;

4.2 Essa garantia deve abarcar quaisquer falhas que não sejam resultantes de mau uso, imprudência ou imperícia dos usuários;

4.3 O contratante não assumirá nenhum tipo ônus para aquisição de garantia da segurança.

### **5. LOCAL DO SERVIÇO:**

5.1 - Museu Histórico e Artístico de Planaltina DF - MHAP, localizado na Quadra 57, Lote 01 da Praça Cel. Salviano Monteiro Guimarães no Setor Tradicional

### **6. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:**

6.1 - 09hs às 18hs, de Quarta-Feira a Domingo. (FIM DE SEMANA E FERIADO)

### **7. ORÇAMENTO ESTIMADO**

7.1 - Adjudicação: MENOR VALOR GLOBAL;

7.2 - Empreitada: MENOR VALOR GLOBAL;

7.3 - Valor Estimado Global: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais);

7.4 - Todos valores já consideram impostos, contribuições, fretes e outras custos indiretos;

7.5 - Programa de Trabalho: 04.122.8205.8517.0133-Manutenção de Serviços Administrativos Gerais-Planaltina

7.6 - Natureza da Despesa: 339039

7.7 - Fonte: 100

### **8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

8.1 - Preço Global: não se admitirá preço global superior ao orçamento estimado.

8.2 - Preços Unitários: as propostas não poderão apresentar preços unitários superiores aos constantes na planilha orçamentária.

9. **PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

9.1 - É vedada a formação de consórcio para participação na presente CONTRATAÇÃO.

10. **PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

10.1 - É permitida a participação de microempresas e empresas de pequeno porte na presente CONTRATAÇÃO.

11. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

11.1 Para atendimento à qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicafe, for igual ou inferior a 1.

12. **SUBCONTRATAÇÃO**

12.1 - É vedada a subcontratação.

13. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

13.1 OPERACIONAL: Será exigida.

13.2 PROFISSIONAL: Será exigida.

14. **DA OBRIGAÇÃO DO PROPONENTE**

14.1. A CONTRATADA obriga-se a:

1. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento, por escrito, da contratante;
2. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ter como vítimas os seus empregados, em atividade nas dependências do CONTRATANTE, quando na entrega do material, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
3. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por tudo e qualquer dano que cause à Administração, a presto seu ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da entrega do material, objeto deste projeto básico, não cabendo a Administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
4. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato, tais como: instalações, treinamentos, softwares, programas, suporte.

15. **VISTORIA:**

15.1 Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar todos os dispositivos constantes do objeto da presente contratação, dos quais tacitamente admitem pleno conhecimento, dirimindo oportunamente todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

16. **MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

16.1 Todos os itens serão medidos com base nas unidades determinadas nas planilhas de composição de custos unitários e pagos com base nos custos unitários propostos pelo CONTRATADO.

16.2 O pagamento ocorrerá em até 10 dias úteis contados do ateste.

16.3 A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste contrato.

16.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

16.5 Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a CONTRATADA se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e às Receitas Municipal, Estadual e Federal.

Somente serão pagos os quantitativos efetivamente ATESTADO pela FISCALIZAÇÃO.

17. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**17.1. O CONTRATANTE obriga-se a:**

Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato

1. Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas relativas ao objeto contratado;
2. Reportar a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA DF imediatamente qualquer falha eventualmente identificada na especificação de equipamentos ou serviços, propondo soluções tecnicamente adequadas;
3. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados.
4. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos; e
5. É expressamente vedada à CONTRATADA a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
6. A utilização do nome da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA DF para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização.
7. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

**18. AS PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS**

18.1. Na proposta de Preço/Orçamento a empresa fornecedora deverá informar na sua proposta os seguintes dados:

1. Digitalizada ou por escrito em língua portuguesa, sem emendas, sem rasuras e assinada na última folha;
2. Constar na proposta/orçamento as seguintes informações: data e razão social do proponente;
3. Conter preços, unitário e total;
4. Conter validade da proposta;
5. Constar a especificação do objeto da contratação.

18.2. *Serão descartadas propostas consideradas EXORBITANTES, aquelas com valor superior a 15% do valor mediano dos orçamentos realizados por esta Administração Regional.*

18.3. *Serão descartadas propostas consideradas INEXEQUÍVEIS, aquelas com valor inferior a 15% do valor mediano dos orçamentos realizados por esta Administração Regional.*

**19. DAS CONDIÇÕES**

19.1. Administração Regional de Planaltina receberá as propostas de preço/orçamento apresentadas e considerará para efeito de contratação, desde que atendidas todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

19.2. Apresentação de proposta de preço/orçamento de acordo com as exigências neste Termo de Referência não gera direito a contratação da empresa que a oferecer.

19.3. Poderão ser solicitadas informações complementares ao objeto oferecido quando esta Administração Regional entender necessário.

19.4. Acatando a proposta que oferecer maiores vantagens para a Administração, a mesma poderá ser contratada de acordo com as cláusulas aqui dispostas.

**20. DAS SANÇÕES**

20.1. Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as seguintes sanções:

20.1.1. **Advertência**, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da **CONTRATADA**, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

20.1.2. **Multa** de mora no percentual correspondente a 0,66% por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos fornecimentos não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30 (trinta) dias.

20.1.3. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

20.1.4. **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor dos fornecimentos não realizados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao **CONTRATANTE** pela não execução parcial ou total do contrato.

20.1.5. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a **CONTRATADA** tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

20.2 Não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento desta Administração Regional, sob pena de rescisão contratual;

20.3. Não lotar no ambiente da CONTRATANTE empregado que seja parente até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores desta Administração Regional, observando-se, no que couberem, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal;

20.4. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução do objeto deste contrato, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

20.5. Não permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências do CONTRATANTE, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas neste Contrato;

20.6. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

20.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

20.8. Não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

## 21. **DAS PENALIDADES**

21.1. O atraso injustificado no fornecimento, bem como, a falta de fornecimento total ou parcial do Contrato a ser assinado deverá sujeitar a Contratada à multa, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada à Administração Regional, em todo caso, a rescisão unilateral.

21.2. O não cumprimento integral das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, sujeita a contratada às sanções previstas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, alterado pelos Decretos n.ºs 26.993/2006, de 12 de julho de 2006 e 27.069/2006, de 14 de agosto de 2006.

Encaminhamos o presente projeto básico para fins de conhecimento do autos, análise e aprovação do mesmo.

Brasília, 24 de JUNHO de 2021.

**Marco Antonio Lopes dos Santos**

Coordenador de Administração Geral

Administração Regional de Planaltina/DF

**Matrícula - 1702569-9**

## **APROVAÇÃO DE PROJETO BÁSICO**

Para fins de atendimento ao que consta nos termos do Art. 7º, inciso III, § 1º da Lei nº 8.666/93, **aprovo** o projeto básico destinado à contratação em pauta.

Brasília, 24 de JUNHO de 2021.

**PAULO HENRIQUE PEREIRA COUTO CABRAL**

Administrador Regional de Planaltina - Substituto

Administração Regional de Planaltina/DF

**Matrícula-1689565-7**



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO LOPES DOS SANTOS - Matr.1702569-9, Coordenador(a) de Administração Geral**, em 30/06/2021, às 09:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE PEREIRA COUTO CABRAL - Matr.1690535-0, Administrador(a) Regional de Planaltina-Substituto(a)**, em 30/06/2021, às 16:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=63916640)  
verificador= **63916640** código CRC= **C3E01244**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

AV. Uberdan Cardoso Setor Administrativo - Bairro Planaltina - CEP 73310-970 - DF

3550-6337 - Ramal:6014